



DECRETO Nº 192, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a delegação de representante do Município de Brumadinho/MG para impugnação, solicitação de vistas e demais atos necessários ao Valor Adicionado Fiscal – VAF.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, incisos II e VII, e o artigo 98, parágrafo único inciso II da Lei Orgânica Municipal (LOM), e;

CONSIDERANDO a necessidade de representação técnica e administrativa do Município junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, no recurso referente as informações e resultados provisórios e definitivos do Valor Adicionado Fiscal (VAF);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 47.950, de 16 de abril de 2020, que regulamenta a apuração e a distribuição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 175, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece as regras para a apuração, impugnação e revisão do VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) pelos entes municipais;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento técnico e tempestivo dos dados do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para garantir a correta apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM no produto da arrecadação do ICMS;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Sra. Vânia Alves Estevão, Secretária Municipal de Fazenda, a função de representante do Município de Brumadinho junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, para fins de acompanhamento de todos os atos relativos à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF).



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Art. 2º Compete à representante delegada referida no artigo anterior:

- I. protocolar impugnações, manifestações e recursos administrativos relativos à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- II. acompanhar os resultados provisórios e definitivos do IPM;
- III. adotar todas as demais medidas administrativas e técnicas necessárias à defesa dos interesses do Município na apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Art. 3º O representante poderá atuar em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, e com os órgãos de Controle Interno e Externo que tratem da gestão de receitas municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

GABRIEL
AUGUSTO
PARREIRAS:12170
590676

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.10.07
15:45:29 -03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 000951/2025

CORPO LEGISLATIVO

19/11/2025

09:59

" Dispõe sobre a delegação de representante do município de Brumadinho e demais atos necessários ao VAF "



180021652025

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM: 08 / 10 / 2025 LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13 DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13 RESPONSÁVEL
--